

CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CASA DIOGO DE BRAGA

LEI Nº 3.535/2011

EMENTA: Cria e Concede Exploração de Linha Circular de Transporte Coletivo e dá outras providências.

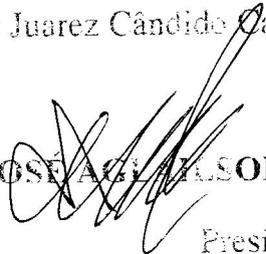
O Presidente da Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco, tendo em vista o decurso de prazo e no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a presente Lei, nos termos do **Projeto de Lei nº. 004/2011**, oriundo deste Poder Legislativo Municipal e **APROVADO** pelo Plenário em 02 de fevereiro de 2011:

Art. 1º - Fica criada no âmbito deste Município a **Linha Circular de Transporte Coletivo com itinerário em todo percurso do Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes**, compreendendo a PE-50, no limite de Vitória de Santo Antão Glória do Goitá, e BR-232, no limite Vitória de Santo Antão/Pombos.

Art. 2º - Fica concedida a Empresa Líder Locação e Transporte de Veículos Ltda. CNPJ nº. 10.695.261/0001-27, o direito de explorar, por tempo indeterminado, a Linha Circular de Transporte Coletivo descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de abril de 2011.


JOSÉ AGUIAR NELSON QUERÁLVARES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 004/2011

EMENTA: Cria e Concede exploração de Linha Circular de Transporte Coletivo e dá outras providências.

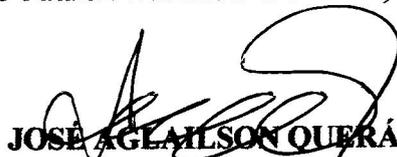
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito deste Município a Linha Circular de Transporte Coletivo, com itinerário em todo percurso do Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, compreendendo a PE-50 no limite de Vitória de Santo Antão/Pombos.

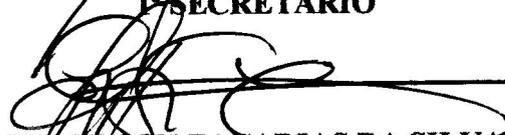
Art. 2º - Fica concedida a Empresa Líder Locação e Transporte de Veículos Ltda, CNPJ 10.695.261/0001-27, o direito de explorar, por tempo indeterminado, a Linha Circular de Transporte Coletivo descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 22 de fevereiro de 2011.


JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARE
PRESIDENTE


SYVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO